

PORTARIA PROAP 31/2025

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DESAFIO #GERAÇÃOUSF – 2.^a EDIÇÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha Desafio #GeraçãoUSF – 2.^a edição de descontos aos ingressantes 2025-2 nos cursos de graduação ofertados na modalidade educação a distância da Universidade São Francisco – USF.

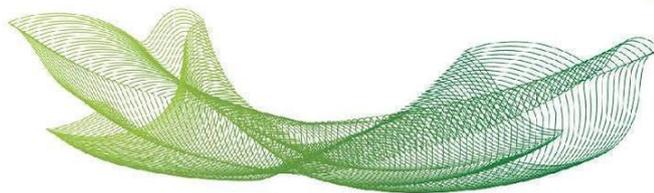
§ 1.º Será concedido desconto de 80% na 1.^a parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos nas modalidades a distância.

§ 2.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no parágrafo acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional para as demais parcelas do curso aos ingressantes.

Art. 2.º O Desafio #GeraçãoUSF consiste na concessão de descontos para as demais parcelas do curso aos ingressantes, via vestibular, nos cursos de graduação, modalidade educação a distância, cujo percentual varia de acordo com a pontuação obtida na redação e ou nota ENEM, conforme abaixo:

- I. desconto de 40%, para quem obtiver entre 45 e 55 ou 450 e 550 pontos;
- II. desconto de 50% para quem obtiver entre 55,01 e 65 ou 551 e 650 pontos;
- III. desconto de 60% para quem obtiver entre 65,01 e 85 ou 651 e 850 pontos;
- IV. desconto de 70% para quem obtiver entre 85,01 e 95 ou 851 e 950 pontos;
- V. desconto de 100%, para quem obtiver entre 95,01 e 100 ou entre 951 e 1.000 pontos.

Parágrafo único. Ao valor residual com o desconto obtido, será acrescido 3% de pontualidade ao pagamento efetuado até dia 10 de cada mês.



Art. 3.º Poderá participar do Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição e será elegível à premiação o candidato que:

- I. tenha concluído o Ensino Médio até a data da efetivação da matrícula;
- II. não tenha vínculo com a USF e/ou com o Instituto Teológico Franciscano – ITF (matrícula ativa ou situação de trancado), exceto ingressante 2025-2;
- III. não tenha solicitado o cancelamento de matrícula após 14 de setembro de 2025, exceto ingressante 2025-2, para modalidade a distância.

Art. 4.º Para a concessão do desconto Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição, além da pontuação obtida na redação, nota do ENEM e atendimento aos critérios de elegibilidade, serão observados, ainda, os termos dos Editais do Vestibular 2025-2, modalidade de educação a distância.

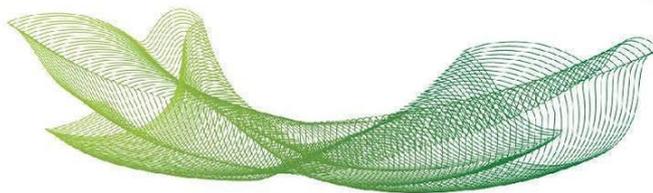
Art. 5.º O candidato deverá efetuar uma única inscrição pela internet, no endereço eletrônico usf.edu.br, e realizar o preenchimento das informações solicitadas no formulário online, no período de 15 de setembro a 18 de outubro 2025, para cursos na modalidade educação a distância, optando pelo ingresso em um dos cursos ofertados no Vestibular para o 2.º semestre de 2025.

Art. 6.º O Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição será realizado por meio de aplicação de prova eletrônica até 27 de outubro de 2025 e consiste na elaboração de uma redação, que terá duração máxima de 2 horas, não havendo tempo mínimo para sua realização, e valerá de 0 a 100 pontos, sendo desclassificado o candidato que:

- I. não realizar a prova;
- II. obtiver nota inferior a 45 ou 450 pontos;
- III. usar ou tentar usar meios fraudulentos na realização da prova;
- IV. realizar a prova fora do período estabelecido nesta portaria, independentemente do motivo.

Art. 7.º A prova eletrônica será realizada em ambiente de aprendizagem online, por meio de link específico disponibilizado após a inscrição, condicionada ao aceite de termo de responsabilidade civil, podendo ser monitorada e exigida a necessidade de equipamento com câmera para identificação facial.

§ 1.º O candidato que não possuir equipamentos eletrônicos ou acesso à internet para realizar a inscrição e a prova eletrônica poderá entrar em contato pelo telefone 0800 727 8855, para que a USF disponibilize os meios necessários para sua participação no Desafio.



§ 2.º Os candidatos com deficiência e/ou mobilidade reduzida terão atendimento especializado, conforme previsto em lei, e deverão indicar no formulário de inscrição o tipo de necessidade e comprová-la, mediante entrega de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e com data de atendimento de, no máximo, 6 meses, na Central de Relacionamento dos Câmpus/Polos da USF, até uma semana antes do final do período de inscrições, para posterior agendamento.

Art. 8.º O resultado final do Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição será divulgado no dia seguinte ao da realização da prova, no site usf.edu.br.

Parágrafo único. Não caberá solicitação de revisão da prova eletrônica.

Art. 9.º Os candidatos contemplados pelo Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição deverão efetuar a matrícula no período de 16 de setembro a 28 de outubro de 2025, com data-limite de vencimento do boleto até 29 de outubro de 2025 no endereço eletrônico <http://www.usf.edu.br/vestibular/>.

Parágrafo único. Caso o curso escolhido não seja ofertado nos termos dos editais do Vestibular, os vencedores serão submetidos às possibilidades estabelecidas no mesmo Edital/Manual.

Art. 10. O estudante terá o desconto suspenso caso não realize a rematrícula no prazo estipulado no calendário escolar da USF, sendo o mesmo reativado no semestre seguinte, desde que efetivada a matrícula no prazo estipulado no calendário escolar da USF.

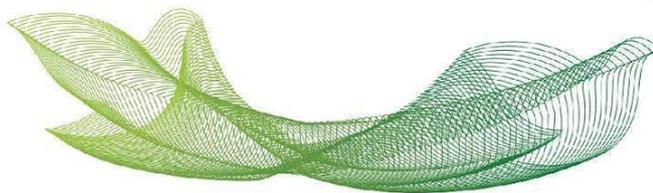
Art. 11. O estudante perderá o desconto nos seguintes casos:

- I. transferência para outra Instituição de Ensino Superior – IES;
- II. desistência do curso;
- III. cancelamento de matrícula;
- IV. transferência para outro curso não ofertado no concurso conforme art. 1.º.

Art. 12. O benefício não é cumulativo com outro benefício oferecido pela USF, exceto o FUNDACRED.

Art. 13. Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os componentes em EC – Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 14. Em nenhuma hipótese, a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.



Art. 15. O desconto a que se refere este regulamento é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os beneficiados disporem dele sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto neste regulamento.

Art. 16. Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 17. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor no prazo informado no art. 5.º.

Art. 19. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 16 de setembro de 2025.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento